



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0000496
Data: 06/03/2017 Horário: 15:25
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 392

Dispõe sobre a instalação de alarme de pânico nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, o qual acionará a Polícia Militar de Alagoas em caso de necessidade.

§ 1º – O dispositivo mencionado no *caput* deste artigo será diretamente ligado ao Centro Integrado de Comunicação através do sistema de posicionamento global – GPS.

§ 2º – Ao ser acionado, o alarme de pânico indicará a localização da ocorrência.

Art. 2º – O disposto no *caput* deste artigo se aplica às concessões, às permissões e às autorizações efetuadas a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.



JUSTIFICATIVA

O crescente número de assaltos ao transporte público tem assustado passageiros, motoristas e agentes de bordo, que sofrem com a violência e a insegurança.

Nesse ponto, o dispositivo de segurança alarme de pânico será de grande importância. Ele será acionado pelo motorista ou pelo agente de bordo e comunicará em tempo real as ocorrências à PMAL, além de indicar com precisão a localização do veículo através do sistema de GPS. Dessa forma, quando acionado o dispositivo, a PMAL conhecerá a localização precisa do veículo e deslocará a viatura mais próxima ao local. A obrigatoriedade de instalação do alarme de pânico nos veículos de transporte coletivo têm como objetivo auxiliar os policiais na proteção de passageiros, na identificação e na prisão de assaltantes, além de inibir furtos e roubos dentro dos veículos de transporte público.

O dispositivo de segurança deve ser utilizado para levantamento de dados quantitativos sobre os locais de maior incidência de violência, entre outros objetivos. Trata-se de uma ferramenta fundamental para a atuação da PMAL, que, com os dados em mãos, poderá praticar uma ação preventiva. Esse trabalho é fundamental e deve não só ser implantado, como ampliado e difundido.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Posto isso, conclamamos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos Alagoanos por se tratar de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria das condições de trabalho da polícia e segurança dos usuários de transportes intermunicipais, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.



SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.



THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL